

A doutrina costuma classificar as competências tributárias em: **competência comum, competência privativa, competência residual e competência extraordinária.**

A competência comum

Diz respeito às taxas e contribuições de melhoria, que podem ser instituídas e cobradas por qualquer ente político.

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

A competência privativa

Refere-se aos impostos, já que a Constituição Federal afirma a competência exclusiva da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em outras palavras, apenas a União poderá cobrar o Imposto de Renda, assim como somente os Estados e o Distrito Federal poderão cobrar o IPVA e somente os Municípios poderá cobrar o IPTU.

Exemplo:

Art. 153. Compete à **União** instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

- I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;
- II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
- III - propriedade de veículos automotores.

Portanto, é privativa a competência para criar impostos atribuída exclusivamente a determinado ente político.

A competência residual

Somente poderá ser exercida por lei complementar (art.146).

Ademais, é relevante destacar que a listagem de impostos feita pela Constituição é taxativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mas não possui rol taxativo para a União. A competência residual ocorre quando não ocorrer as demais. Lembre-se desta palavra. "Residual".

A competência extraordinária

Ocorre em caso de guerra externa ou sua iminência, questão em que a União poderá criar um imposto novo, não previsto na Constituição Federal, instituindo e cobrando, por simples lei ordinária, nos termos do art. 154, II, da CF. É a chamada competência extraordinária.